CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS E A EMPRESA JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do R.G nº 1.099.243-SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 614.550.163-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 08.489.857/0001-29, Inscrição Estadual nº 19.472.259-7, estabelecia na Rua Tenente Brito Freire, nº 3600, Sala 02, Três Andares, CEP: 64.016-630, Teresina – PI, Fone: (86) 99414-7669, E-mail: jsglobalengenharia99@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Jardel Soares de Sousa**, portador do RG nº 1.376.638 SSP-PI e CPF nº 620.604.733-49, Contato (86) 98132-3729/ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 083/2023** e em observância às disposições no art. 24, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 045/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, **Paulo César Rodrigues de Morais** exarada em despacho constante da Dispensa de Licitação nº 045/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o serviço de implantação de marquise e forro no pátio da Unidade Escolar Antônio Xavier no município de Francinópolis do município de Francinópolis/PI**.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global ajustado entre as partes, para execução dos serviços objeto deste contrato, é de **R$ 32.000,43 (trinta e dois mil e quarenta e três centavos)**, de acordo com a proposta apresentada.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por medição, e em moeda nacional.

4.2. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma fisico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, acompanhada das certidões negativas dos governos federais, estaduais, municipais e trabalhista.

4.2.1 Deverá acompanhar a medição relatório fotográfico (impresso e em CD) demonstrando a evolução da obra a cada medição.

4.3. O pagamento da fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da obra no CREA;

a) Apresentação de alvará de construção.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 1.805-8, Conta n° 10.964-9, Banco do Brasil**.

4.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato firmado vigorará **por 60 (sessenta) dias** a partir de sua assinatura.

5.1.1. **O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CRONOGRMA FISICO-FINACEIRO, CONTADOS A PARTIR DAS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;**

5.1.2. O prazo para início da obra será de acordo com autorização e emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.4. O prazo previsto na cláusula 5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE, **e deve ser solicitado pela CONTRATADA 30 dias antes do fim do prazo de final da execução**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58 e 59 e 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a ales se submete.

6.2. Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos previstos na Lei n° 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Executar com pontualidade os serviços;

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

VI. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, ou de materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

VIII. A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além do previsto Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução dos serviços;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1 – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que enseja o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 00	12 361 0009 1028 0000	4.4.90.51.00

Fonte de recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato profissional contratado pela Prefeitura de Francinópolis – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir questões que porventura decorram do presente contrato.

E, por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

Francinópolis – PI, 08 de setembro de 2023.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2023.09.08 13:43:54 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

JARDEL SOARES DE SOUSA
Assinado de forma digital por JARDEL SOARES DE SOUSA
Dados: 2023.09.08 12:12:45 -03'00'

Jardel Soares de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:05D4F5F7979DBFE4

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
O melhor para nossa gente

DECRETO MUNICIPAL nº 68 /2023, DE 07 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PROVOCADA POR DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO "ESTIAGEM" (COBRADE 1.4.1.1.0), COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Piauí-PI, art. 47, e, ainda, inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608/2012;

CONSIDERANDO a baixa pluviosidade e a irregularidade da precipitação pluviométrica que o município vem passando insere o município numa situação de seca excepcional causando sérios prejuízos o que caracteriza situação de emergência;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorridas neste ano não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios d'água do município, acarretando frequentes registros de exaustão de água nos poços artesianos localizados em toda região, o que vem causando desabastecimento de água tanto para o consumo humano como animal, como também redução na forragem para consumo animal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IN/MDR nº 260/2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos, e dá outras providências;

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.695/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE Nº 1.4.1.1.0 - ESTIAGEM;

CONSIDERANDO, por fim, o constante do DECRETO ESTADUAL nº 22.306, de 08 de agosto de 2023:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, provocada por desastre natural classificado e codificado como "Estiagem" (COBRADE 1.4.1.1.0), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de São João do Piauí.

Parágrafo único. Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Defesa Civil do Município para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 07 de setembro de 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM
Prefeito de São João do Piauí

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.695/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:1518F2239C8BBFC1

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de implantação de marquise e forro no pátio da Unidade Escolar Antônio Xavier no município de Francinópolis do município de Francinópolis/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (dispensabilidade de licitação).
VALOR TOTAL: R$ 32.000,43 (trinta e dois mil e quarenta e três centavos).
CONTRATANTE: Município de FRANCINÓPOLIS/PI.
CONTRATADA: J S GLOBAL LTDA
CNPJ: 08.489.857/0001-29
FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS
INFORMAÇÕES: Comissão de Licitações – PMF/PI.

Id:10EF21BA83EDBFC4

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 156/2023 – PMF/PI
Ref.: Dispensa de Licitação nº 045/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de implantação de marquise e forro no pátio da Unidade Escolar Antonio Xavier no município de Francinópolis do município de Francinópolis/PI.
Contratada: J S GLOBAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 08.489.857/0001-29
Contratante: Município de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 32.000,43 (trinta e dois mil e quarenta e três centavos).
Data da assinatura: 08/09/2023 **Vigência:** 08/11/2023
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: art. 24, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Jardel Soares de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0471B07F3A13BFE5

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Tomada de Preços nº 001/2023
Processo Administrativo nº 043/2023-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 157/2023-PMF/PI
Objeto: Execução de reforma do prédio público onde funciona a sede da Câmara Municipal de Francinópolis – PI.
Contratada: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 08.489.857/0001-29
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 199.787,34 (cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
Data da assinatura: 08/09/2023 **Vigência:** 12 (doze) meses.
Recursos: Recursos próprios.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Jardel Soares de Sousa
Representante Legal
Contratada